
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.777, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Homologa o Decreto nº 127/09, de 17 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando o Decreto nº 127/09, de 17 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de São Felix do Xingu, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “Situação de Emergência”, tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 127/09, de 17 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de São Felix do Xingu, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO N.º 127/09.

17 de Abril de 2009.

Declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência a área do município afetada NE. HIG 12.301 - Enchentes e inundações graduais.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **Antônio Paulino da Silva**, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 90, parágrafo IX e XXVIII da Lei Orgânica municipal de São Felix do Xingu, combinando com as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o grande volume de chuvas que atingiu toda a região de São Félix do Xingu a partir de outubro do ano de 2008;

CONSIDERANDO Como conseqüência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO o grande impacto que as chuvas trouxeram, danificando e destruído vicinais, deslocando e destruindo pontes de acessos aos Projetos de Assentamento, bem como bueiros, tornando as estradas intransitáveis;

CONSIDERANDO que grandes quantidades de Vilas e Distritos do Município na zona rural ficaram incomunicáveis com a sede do Município;

CONSIDERANDO a situação emergencial que se encontram diversas famílias moradoras das regiões afetadas, colocando em iminente risco de morte e de danos a saúde e a integridade física dos munícipes;

De acordo com a Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada de nível III.

DECRETA:

Artigo-1º - Art. 1º - Fica declarado à existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizado como situação de emergência.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui das áreas afetadas anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas enchentes.

Art. 4º - Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

São Félix do Xingu – PA, 17 de abril de 2009.

ANTÔNIO PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal

DOE Nº 31.451, de 01/07/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ